



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 13265-00.35.2017.5.13.000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 101/2017

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/10/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

CONSIDERANDO as disposições do inciso XII do artigo 93 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, no tocante à prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de medidas judiciais de urgência que forem requeridas nos finais de semana, feriados, recesso forense, bem como nos dias em que não houver designação de Juiz do Trabalho para substituir o Juiz Titular nas suas ausências;

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 25/2006 e 39/2007 do CJST;

CONSIDERANDO a determinação constante do art. 10 da Resolução n.º 71/2009 e a Resolução n.º 152/2012, ambas do CNJ;

CONSIDERANDO o uso do sistema PJe-JT no âmbito de toda a jurisdição deste Tribunal;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Pleno decidir sobre o horário de funcionamento dos Órgãos deste Tribunal, nos termos do Regimento Interno, artigo 21, X;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os horários e critérios para a prestação judiciária de natureza urgente durante o período de recesso forense anual;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela economia de gastos com

energia, telefone, papel, água, mantendo-se, porém, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional com a equalização da carga de trabalho e a racionalização das designações dos Juizes do Trabalho Substitutos, visando à melhoria das condições de trabalho entre os magistrados da 1ª instância;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualizar as normas internas deste Regional, a fim de criar condições mais favoráveis à prestação jurisdicional,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

CAPÍTULO I DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Plantão Permanente dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, relativamente ao período não abrangido pelo recesso forense.

§ 1º Os plantões serão prestados, em sistema de rodízio semanal:

I - nos dias em que não houver expediente forense;

II - nos dias úteis, antes e após o expediente normal;

III - quando eventualmente não houver Juiz do Trabalho designado para a Vara do Trabalho, ou

IV - quando o Juiz que atua na Vara declarar impedimento ou suspeição, nas situações de urgência;

§ 2º Para fins do rodízio semanal, será considerado, para a designação dos plantonistas, o horário compreendido entre 00h00 da segunda-feira e 23h59min do domingo.

Art. 2º No período dos plantões, em qualquer Instância, o magistrado conhecerá de questões reputadas urgentes, em especial de:

I - pedidos de habeas corpus em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - pedidos de mandados de segurança e tutela provisória de urgência, desde que a medida, acaso deferida, não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

III - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

IV - pedido de busca e apreensão de bens ou valores ou homologação de acordo, desde que objetivamente comprovada a urgência.

§ 1º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.

§ 2º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do Juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º Incumbe aos advogados ou partes informar, por meio do telefone do coordenador plantonista disponibilizado no sítio de internet ou nas unidades judiciárias, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário.

§ 5º Findo o plantão e não havendo o acionamento na forma indicada no parágrafo anterior, o expediente será processado na forma regular.

§ 6º A competência para decidir os pedidos formulados no plantão judiciário é fixada pela data e hora da protocolização gerada pelos sistemas informatizados.

Art. 3º As petições destinadas ao plantão judiciário deverão ser encaminhadas via PJe-JT.

Parágrafo único. O magistrado plantonista não ficará vinculado ao processo no qual tenha atuado nessa condição.

Art. 4º Em Primeira Instância, a escala e o ciclo de plantão, por magistrado, serão elaborados anualmente, mediante sorteio, a ser realizado pela Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária.

§ 1º O ciclo de plantão será semanal, sendo designado, na forma do caput, dois juizes, sendo um suplente, para responderem por toda a jurisdição de primeiro grau na 13ª Região.

§ 2º O sorteio dos integrantes da escala de plantão de primeira instância será feito até o dia 30 (trinta) de outubro do ano anterior.

§ 3º Cada ciclo de plantão será organizado em regime ininterrupto de revezamento, a fim de que sempre haja um juiz de plantão dentro da 13ª Região.

§ 4º Completado o ciclo semanal, iniciar-se-á um novo, passando-se automaticamente a responsabilidade pelo plantão para o juiz seguinte da escala, de acordo com o §2º do art. 1º da presente Resolução.

§ 5º O juiz sorteado para atuar como titular do plantão, considerado

o exercício anual, não poderá integrar novamente a escala, até que todos os integrantes do quadro de magistrados em exercício no primeiro grau tenham atuado como plantonista titular.

§ 6º Considera-se em exercício o número total de juízes titulares e substitutos, excluídos os que estiverem licenciados ou legalmente afastados das atividades jurisdicionais.

§ 7º Os magistrados de primeiro grau, que não tenham sido escalados como plantonistas titulares no ano anterior, atuarão no início do exercício seguinte, após sorteio específico, realizado para este fim.

§ 8º As escalas de plantão deverão ser encaminhadas à Secretaria da Corregedoria e à Secretaria-Geral da Presidência, tão logo publicadas.

Art. 5º A Coordenação do Plantão Judiciário ficará ao encargo do Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, dos Secretários das Turmas e do Secretário da Corregedoria, que se alternarão semanalmente.

§ 1º O ciclo, entre os coordenadores, será ininterrupto e estabelecido na forma do caput do art. 4º, sendo obrigatória a participação de todos os coordenadores em cada período.

§ 2º Será designado, na forma e na mesma ocasião mencionadas no art. 4º, um Oficial de Justiça plantonista por circunscrição, ficando, os da Primeira (João Pessoa e Santa Rita), responsáveis também pelo plantão em Segunda Instância.

Art. 6º A atuação dos desembargadores desta Corte nos plantões, incluído o Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e os magistrados convocados, será precedida de escala, estabelecida por sorteio anualmente realizado pela Secretaria do Tribunal Pleno e Coordenação Judiciária, sendo vedada a atuação do desembargador plantonista por duas semanas consecutivas.

§ 1º O juiz convocado em substituição, quanto ao regime de escala, observará a mesma ordem de colocação do desembargador substituído.

§ 2º A equipe de apoio ao desembargador plantonista será por ele designada, dentre os servidores lotados em seu gabinete.

§ 3º Os coordenadores do plantão serão designados como administradores do sistema PJe-JT, competindo-lhes cadastrar, por período, o magistrado plantonista e o servidor assistente como integrantes do gabinete de plantão.

Art. 7º Os magistrados e servidores escalados para os plantões permanecerão de sobreaviso, devendo manter-se dentro dos limites da jurisdição, durante todo o período da escala, a fim de que possam se deslocar sem delonga às unidades judiciárias, caso necessário.

§ 1º Para viabilizar o rápido acionamento dos magistrados e servidores, será divulgado, no sítio do TRT na internet, e afixado

na sede do Regional, nas Varas do Trabalho, bem como nos Fóruns de João Pessoa, Santa Rita e Campina Grande, aviso que indicará:

- a) nome dos magistrados de plantão em 1ª e 2ª Instâncias;
- b) nome do coordenador, acompanhado do número de telefone.

§ 2º Os coordenadores do plantão deverão fornecer o número do telefone objeto do benefício mencionado no art. 5º, § 2º, desta Resolução, para divulgação na forma preconizada no parágrafo anterior.

§ 3º Fica a cargo do Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, na periodicidade necessária e em todos os meios utilizados, a atualização das informações concernentes ao plantão judiciário, sejam elas dirigidas ao público interno ou externo.

§ 4º A Coordenadoria de Segurança e Transportes orientará os agentes de segurança e vigilantes terceirizados para que acionem o coordenador do plantão, em caso de comparecimento pessoal do jurisdicionado.

§ 5º Se a questão a ser decidida não demandar o comparecimento pessoal do magistrado e/ou do servidor, poderão eles atuar no feito remotamente, não se isentando, porém, da obrigação de permanência dentro dos limites da jurisdição prevista no caput deste artigo.

§ 6º A critério do magistrado de plantão, será providenciada, quando necessária, a convocação de outros servidores, indispensáveis à prática dos atos processuais.

Art. 8º Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário, caso haja efetivo atendimento, a ser comprovado mediante informação prestada pelo coordenador do plantão judiciário, fora do expediente normal.

§ 1º As folgas devem ser utilizadas até um ano após o trabalho no plantão.

§ 2º O registro das folgas compensatórias dos desembargadores e juízes do trabalho ficará a cargo do Núcleo de Magistrados - NUMA, enquanto o dos servidores será feito pela Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal - CAPPE, em ambos os casos mediante informação expressa dos coordenadores do plantão judiciário.

Art. 9º A permuta entre os plantonistas somente será admitida se for requerida, por escrito, até a penúltima semana anterior ao período de plantão, e autorizada pela Presidência do Tribunal, podendo envolver magistrado que já cumpriu sua escala de plantão no ciclo.

Art. 10 Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição pelo desembargador plantonista no Tribunal, o feito será imediatamente encaminhado ao Presidente ou, se for o caso, ao seu substituto eventual, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ocorrendo incidente similar em primeira instância, declina-se a atuação ao juiz plantonista suplente e, perseverando a situação, serão os autos submetidos ao Desembargador Presidente a quem caberá escolher, dentre os demais juizes, o apto a decidir.

CAPÍTULO II DO RECESSO FORENSE

Art. 11 O horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, durante o período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro do ano subsequente, será das 08h00 às 12h00.

Art. 12 As unidades judiciárias e administrativas da 13ª Região funcionarão, no horário assinalado no artigo 11, mediante plantão presencial dos servidores, a ser definido pelos respectivos gestores, atendidas as regras estabelecidas no ATO TRT GP Nº 371/2016, referendado em Plenário mediante a Resolução Administrativa Nº 148/2016.

§ 1º Os gabinetes dos desembargadores poderão funcionar somente em plantão de sobreaviso, a critério de cada Desembargador.

§ 2º Nos Fóruns Maximiano Figueiredo (João Pessoa) e Irineu Joffily (Campina Grande), as Varas do Trabalho permanecerão fechadas, funcionando em plantão presencial apenas a Central de Atendimento, quando houver, e a Direção do Fórum, observando-se o seguinte:

- a) as Varas do Trabalho funcionarão em plantão de sobreaviso;
- b) havendo obrigações agendadas para cumprimento na Vara do Trabalho, deverá o respectivo diretor designar servidor para atuar em plantão presencial na Central de Atendimento e/ou na Direção do Fórum;
- c) a Central de Atendimento e Direção do Fórum funcionarão no plantão presencial com os seus próprios servidores, em rodízio estabelecido pelos seus gestores, além daqueles designados pelas Varas, na hipótese da alínea anterior;

§ 3º Nas demais unidades judiciárias e nas administrativas, deverá comparecer ao plantão presencial apenas a quantidade mínima de servidores necessária ao desenvolvimento dos serviços.

Art.13 Não haverá expediente, nos órgãos da Justiça do Trabalho da 13ª Região, nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro.

Art.14 Durante o recesso, em relação à primeira instância, a escala e o ciclo de plantão, por magistrado, serão elaborados anualmente, mediante sorteio a ser procedido pela Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária.

§ 1º O ciclo de plantão será de dois dias, sendo designados, na forma do caput, dois juizes, um titular e um suplente, para

responderem por toda a jurisdição de primeiro grau na 13ª Região.

§ 2º Tomarão parte no sorteio relativo ao plantão no curso do recesso judiciário apenas os juízes não sorteados para atuar no plantão ao longo do ano.

§ 3º Os juízes sorteados para atuar no recesso funcionarão alternadamente como titular e suplente.

§ 4º Aplica-se aos expedientes estabelecidos neste artigo o disposto nos §§ 3º a 7º do art. 4º desta Resolução.

Art.15 Aplica-se ao plantão no recesso forense o disposto nos arts. 5º a 7º, bem como o parágrafo único do art. 10, desta Resolução.

Parágrafo único. A aplicação da regra alojada no art. 5º da presente Resolução, no respeitante ao recesso forense, observará a periodicidade de cinco dias.

Art.16 A participação dos desembargadores no plantão do recesso forense será estabelecida na forma e por ocasião da elaboração do documento referido no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se aos desembargadores, no recesso forense, a regra inserta no caput do art. 10 desta Resolução.

Art.17 Os juízes plantonistas, titulares ou suplentes, terão direito a folgas compensatórias, na proporção de uma para cada dia de atuação efetiva no plantão durante o recesso forense, a serem usufruídos no período de 12 meses subsequentes à respectiva atuação.

§ 1º Farão jus a igual compensação os servidores da área administrativa ou judiciária que atuarem no recesso forense.

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório à Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal - CAPPE até o dia quinze de janeiro, informando o nome dos servidores que efetivamente atuaram no recesso forense com indicação dos respectivos dias.

§ 3º Caberá ao gestor de cada unidade comunicar à Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal - CAPPE os dias de ausência ao serviço dos servidores relativos à compensação de que trata este artigo.

§ 4º Fica vedada, em qualquer hipótese, a compensação pecuniária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 As datas e horários de realização dos sorteios serão previamente comunicados à AMATRA 13 - Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região, sendo facultado o seu acompanhamento a um de seus representantes.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do

Tribunal.

Art.20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa n. 102/2013.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta

OBSERVAÇÕES: Deferida juntada de votos a Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Ubiratan Moreira Delgado e Carlos Coelho de Miranda Freire; Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, em gozo de férias regulamentares, foi convocado, nos termos do art. 29 do RITRT13, para a garantia de quorum mínimo de funcionamento do Tribunal; Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho; Ausentes, em virtude de licença médica, Sua Excelência a Senhora Desembaragdora Ana Maria Ferreira Madruga e, em usufruto de férias, Sua Excelência o Senhor Desembargador Leonardo Trajano.

EM 23/10/2017 10:14:44 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 995BF9F30B.8EB575B795.2D64F23C17.7ADBFF4410
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)